

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 14 de Outubro de 2009, às 16 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Blocabel—Bloqueira e Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502917741, endereço no lugar do Bonviver, Fareja, 4820-000 Fafe.

De que foi fixado domicílio aos sócios da insolvente, Agostinho da Fonseca Ribeiro, Alfredo da Fonseca Leite e Cândido Alberto da Fonseca Leite, em Matos, Calvos, Guimarães constante da sentença [alínea c) do artigo 36.º CIRE].

Para administradora da insolvência é nomeada a Elisabete Gonçalves Pereira, solteira, nascida em 28 de Julho de 1974, natural de Portugal, concelho de Póvoa de Lanhoso, freguesia de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 203308778, bilhete de identidade n.º 10338971, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

302443976

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8059/2009

### Processo: 3237/09.3TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação).

Insolvente: José Freitas Cunha, reformado, contribuinte fiscal n.º 167.015.796, casado a quem foi fixada residência na Estrada D. Miguel, n. 1015, casa 6 em Gondomar.

Credor: BCP Leasing Sa

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 14-09-2009, às 11.30 dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Freitas Cunha, casado, reformado, contribuinte fiscal n.º 167.015.796, a quem foi fixada residência na Estrada D. Miguel, 1015, Casa 6, Gondomar, 4420-114 Gondomar.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, com escritório na Rua São Nicolau, n. 33/5.º-AF em Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Silva*.

302390904

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 8060/2009

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 3830/09.4TBGMR

Insolvente: PEVISISTEMAS, Soluções Informáticas, Unipessoal, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: PEVISISTEMAS, Soluções Informáticas, Unipessoal, L.ª, NIF — 507076532, Endereço: Rua Miral — Fracção A — R/c Esq., Selho S. Jorge, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria da Conceição Pereira Machado, Endereço: Urb. da Igreja, Lote 65, 1.º, Esq. — Trás, Selho S. Cristóvão, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Dinis de Almeida, Endereço: R. Sousa Tropa, 70, 1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6319864.

15 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302446681

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

#### Anúncio n.º 8061/2009

##### Processo de Insolvência n.º 217/08.0TBLMG

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Paulo Fernando Mendes Coutinho  
Insolventes: Manuel Nunes da Silva, NIF 168686414, BI 6400159, Endereço: Mesquinhata, Portelo de Cambres, 5100-402 Lamego.

Maria Goreti de Jesus Pina, nacional de Portugal, NIF 178857149, BI 6637427, Endereço: Mesquinhata, Portelo de Cambres, 5100-402 Lamego.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio n.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra, tendo votado a favor da aprovação do plano 76,82% dos votos emitidos, sendo por isso superior a 2/3, por decisão proferido no dia 21-09-2009, foi aprovado o Plano de Insolvência.

22 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

302393326

### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 8062/2009

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 3402/09.3TBLLA

Requerente: Unicolor — Alumínios, L.ª e outro(s)

N/Referência: 4910296

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Soares & Fonseca, L.ª, NIF — 500828903, Endereço: Ponte da Pedra, 2400-926 Regueira de Pontes

Administrador de Insolvência: Dr. Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Vilão de Oliveira*.

302440921